



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

L E I nº 1.303/93

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.994 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no artigo 165, parágrafo 9º da Constituição Federal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São diretrizes orçamentárias gerais as instruções que norteiam à elaboração dos orçamentos do Município para o exercício financeiro de 1.994 e do Plano Plurianual.

Art. 2º - O montante das despesas, não poderá ser superior os da receita.

Art. 3º - As receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços vigentes em Julho/93, valores que serão corrigidos quando o orçamento anual entrar em vigor, pela variação acumulada do período (Agosto e Dezembro/1.993) pelo Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI/FGV).

Art. 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos não podendo ser paralisados sem a autorização Legislativa.

Parágrafo Único - As obras e serviços cuja execução ultrapassarem o exercício de 1.994 constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual.

Art. 5º - A manutenção da atividade terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 6º - Não poderão ser fixados novos projetos sem que seja definido as fontes de recursos.

Parágrafo Único - Poderá ser incluído programas não relacionados desde que, financiados com recursos de outras esferas do governo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÂRZEA GRANDE**

Art. 7º - As despesas com pessoal não poderá exceder à 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, de acordo com o Artº 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 8º - O pagamento do serviço da dívida, pessoal e de encargos terão prioridades sobre as ações de expansão.

Art. 9º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção de prioridades dentre as relacionadas no anexo I, integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas a proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos, ajustes, para desenvolvimento de programas, nas áreas de Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social, Saneamento e outros projetos considerados de utilidade pública.

Art. 11 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesa de capital, após atendidas as despesas com pessoal, encargos sociais e serviço da dívida (amortização de operação de crédito).

Art. 12 - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e as Despesas da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações.

Art. 13 - Constitui as receitas do Município as seguintes:

I - dos tributos de sua competência;  
II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;

III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governos;

IV - de empréstimos tomados por antecipação da receita e de alguns serviços mantidos pela administração municipal;

Art. 14 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do exercício, Projeto de Lei relativo as modificações na legislação tributária pertinente a:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÂRZEA GRANDE**

I - revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis, para a cobrança do IPTU;

II - atualização das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

III- atualização das taxas pelo Poder de Polí - cia;

IV - atualização das taxas pela Prestação de Serviços;

V - contribuição de melhorias;

VI - outras receitas municipais.

Parágrafo Único - A atualização de que trata o presente artigo compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 15 - Constitui-se os gastos municipais ' aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município, bem como, os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 16 - O município executará as prioridades' estabelecidas no anexo 1, e , de acordo com o artigo 9º da presente Lei.

Art. 17 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual ' será elaborada de acordo com o artigo 165, da Constituição Federal,

Art. 18 - Na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 1.994, a discriminação da despesa para o Orçamento Anual ' far-se-á de conformidade com a Lei 4.320/64.

Art. 19 - No Orçamento Anual do Município constatarão obrigatoriamente:

I - recursos destinados a manutenção do Poder' Legislativo na ordem de 10% (dez por cento) da receita efetivamente realizada.

II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

III- recursos destinados a cobertura de Precatórios do Poder Judiciário, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;

IV - recursos para pagamento de pessoal e seus' encargos.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

Art. 20 - O Poder Executivo poderá realizar serviços públicos municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhorias, buscando' equilíbrio na gestão financeira através da utilização de recurso ' que lhes for consignado.

Art: 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço "Couto Magalhaes"  
em Várzea Grande -Mt., 28 de junho de 1993

  
NEREU BOTELHO DE CAMPOS  
PREFEITO MUNICIPAL.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

A N E X O I

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEGISLATIVO:

- Reforma e ampliação da Câmara Municipal.
- Aquisição de equipamentos para o Poder Legislativo.

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

- Reforma na estrutura administrativa com criação, extinção e/ou mudanças de cargos públicos, bem como a elaboração do plano de cargos e salários dos servidores.
- Treinamento de Recursos Humanos.
- Ampliação e aquisição de equipamentos para a sede do Poder Legislativo.
- Construção do Parque das Máquinas.
- Reforma, ampliação e adequação dos espaços físicos necessários ao funcionamento dos órgãos da administração pública municipal, bem como a aquisição de equipamentos e materiais para o bom funcionamento dos serviços públicos.
- Implantação de postos avançados para melhorar a arrecadação e atendimento ao contribuinte.
- Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária de acordo com o artigo 15 da presente Lei.
- Manutenção das atividades dos órgãos da administração municipal.
- Aquisição de veículos para os órgãos da Administração pública.
- Destinação de recursos para o Comissariado da Infância e da Adolescência.

II - DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, LAZER ESPORTE TURISMO E PROCURADORIA:

- Construção, reforma e ampliação de diversas unidades escolares.
- Aquisição e distribuição de merenda escolar.
- Reforma e ampliação do Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÂRZEA GRANDE**

- Reforma e aquisição de equipamentos para as secretarias e unidades das mesmas.
- Construção, instalação e melhoramento de Postos de Saúde
- Convênios com SUS e programas de vacinação.
- Construção, reforma, ampliação e conservação de creches.
- Construção de centros comunitários.
- Construção do centro de Treinamento Profissionalizante.
- Construção de um hospital geral com número de leitos a ser avaliado e aprovado pelo CMS.
- Implantação de programas especiais de saúde, em cooperação com outras secretarias e entidades filantrópicas.
- Construção de CTI e unidade coronariana no PSMVG.
- Construção de casas populares, incluídas desapropriação, material de construção, distribuição de lotes e urbanização.
- Criação da guarda municipal.
- Construção de postos de Polícia na Área Central e nos Bairros.
- Construção, reforma e melhoramentos em ginásios e quadras esportivas, nas escolas e bairros do Município.
- Mutirão para construção e recuperação de casas populares.
- Construção do Estádio Municipal
- Aquisição de áreas privadas e públicas por desapropriação, destinadas ao assentamento de famílias de baixa renda.
- Construção de Parques Infantis.
- Convênios para manutenção de creches e pré-escolas.
- Construção do prédio da Biblioteca Municipal.
- Aquisição de livros para a biblioteca pública municipal.
- Colocação de receptores de lixo na área urbana.
- Construção da sede da Secretaria Municipal de Saúde.
- Aquisição de imóveis.
- Aquisição de veículos.
- Aquisição de caminhões para a coleta de lixo.
- Aquisição de ambulâncias e Unidades Móveis.
- Construção de prédio para abrigo da APAE.

III - ECONÔMICO, VIAÇÃO, OBRAS, URBANISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

- Abertura, manutenção e conservação de estradas municipais.
- Duplicação de avenidas.
- Ampliação e reformas da feira municipal.
- Abertura de cacimbas, construção e recuperação de açudes em propriedades de pequenos produtores.
- Aquisição de equipamentos agropecuários e agrícolas para atendimento de pequenos produtores.
- Construção e implantação de parque de exposição agropecuário, industrial e comercial de Várzea Grande.
- Implantação e manutenção do NGTC.
- Aquisição e manutenção dos equipamentos e maquinários (caminhões e outros).
- Construção e ampliação do cemitério público.
- Construção e conservação de poços artesianos.
- Construção e conservação de pontes, pontilhões, bueiros nas estradas vicinais.
- Construção de praças esportivas.
- Construção de campos de futebol
- Construção do centro de convenções.
- Construção do distrito industrial.
- Construção do aterro sanitário.
- Criação do Horto Florestal.
- Promoção de Feiras.
- Promoção de temporada de praia.
- Promoção de eventos culturais,
- Promoção de eventos estudantis.
  
- Ornamentar a área central da cidade, com a construção de canteiros praças, jardins e calçadas.
- Urbanização de loteamentos, ruas, avenidas e praças.
- Pavimentação e recuperação das vias públicas, colocação de meios-fios e sargetas.
- Construção de viadutos.
- Construção do Terminal e Estação Rodoviária do Município.
- Ampliação e melhoramento da rede de iluminação pública.
- Construção e recuperação de abrigos para passageiros de táxi e transportes coletivos.

*Handwritten signature or mark.*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- Aquisição de equipamentos para a sinalização de trânsito.
- Manutenção dos serviços de coordenação e fiscalização.
- Implantação e melhoramento do sistema de saneamento básico e infra-Estrutura do Município.
- Canalização de córregos do Município
- Ampliação da infra-Estrutura industrial nos distritos do Município.

Praça dos Três Poderes, Paço "Couto Magalhães"  
em Várzea Grande -MT., 28 de junho de 1993.

  
NEREU BOTELHO DE CAMPOS  
PREFEITO MUNICIPAL.